



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 50 de 10/07/2015

Ementa: Designa a funcionária Anita Indira Rodrigues Barbosa para recebimento do Suprimento de Fundos para custeio de despesas miúdas de pronto pagamento no âmbito da Sede.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto na Resolução 591, de 26 de junho de 1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em especial o artigo 11, letra "o" e

Considerando que na Administração Financeira, nos termos da legislação vigente, as execuções orçamentárias devem se submeter aos procedimentos que proporcionem o controle contábil;

Considerando a necessidade de conceder Suprimentos de Fundos para custeio de despesas miúdas de pronto pagamento, na forma da Portaria nº 49 de 26 de junho de 2015,

Resolve:

Art. 1º - Designar a funcionária Anita Indira Rodrigues Barbosa como detentora do valor correspondente ao Suprimento de Fundos para despesas miúdas de pronto pagamento na Sede da autarquia.

Art. 2º - O valor para o suprimento de fundos é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, depositados no primeiro dia útil do mês, após a prestação de contas do suprimento do mês anterior.

Art. 3º - O detentor do valor responsável pelo Suprimento de Fundos ficará obrigado a realizar a prestação de contas no último dia útil de cada mês, à Coordenação do Setor Financeiro, que analisará a legalidade da documentação e repassará para a aprovação do ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro: Após a análise do Setor Financeiro, deverá o processo ser submetido para o devido visto do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais nominais ao CRMV/RS e atestado por quem conferiu os serviços prestados ou as mercadorias recebidas, na forma prevista pela Portaria nº 49 de 26 de junho de 2015.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Parágrafo Terceiro: Os comprovantes de despesas realizadas por meio de suprimimento de fundos não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Parágrafo Quarto: Para efeito de comprovação das referidas despesas, somente poderão ser aceitos documentos emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, observado o período de aplicação definido no ato da concessão.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de não ocorrer a prestação de contas no prazo estipulado ou se esta for reprovada, os valores respectivos deverão ser reembolsados pelo detentor do Suprimento de Fundos.

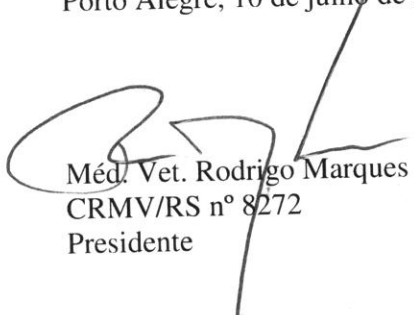
Art. 4º - A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos perante o ordenador de despesas é plena e somente cessará depois de aprovada a respectiva prestação de contas.

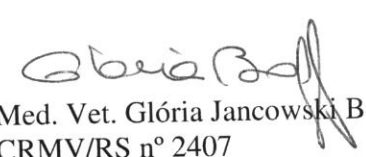
Parágrafo Único - A aprovação de que trata este artigo, resultará em quitação do mesmo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Porto Alegre, 10 de julho de 2015.


Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV/RS nº 8272
Presidente


Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2407
Secretária Geral

